



# **Impactos das Tecnologias nas Ciências Agrárias 3**

**Carlos Antônio dos Santos  
Júlio César Ribeiro  
(Organizadores)**

**Atena**  
Editora

**Ano 2019**

Carlos Antônio dos Santos  
Júlio César Ribeiro  
(Organizadores)

# Impactos das Tecnologias nas Ciências Agrárias 3

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Rafael Sandrini Filho  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
134	<p>Impactos das tecnologias nas ciências agrárias 3 [recurso eletrônico] / Organizadores Carlos Antônio dos Santos, Júlio César Ribeiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Impactos das Tecnologias nas Ciências Agrárias; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-661-4 DOI 10.22533/at.ed.614193009</p> <p>1. Ciências agrárias. 2. Pesquisa agrária – Brasil. I. Santos, Carlos Antônio dos. II. Ribeiro, Júlio César. III. Série. CDD 630</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A Grande Área denominada Ciências Agrárias é uma das maiores e mais completas áreas do conhecimento. Nesta, destacam-se subáreas como: a agronomia, recursos florestais e engenharia florestal, engenharia agrícola, zootecnia, medicina veterinária, recursos pesqueiros e engenharia de pesca, ciência e tecnologia dos alimentos, além de suas respectivas e inúmeras especialidades. Estas vertentes, que são contempladas pelas Ciências Agrárias, estão intimamente relacionadas a atividades que trazem geração de desenvolvimento econômico, ambiental e social ao Brasil.

É importante destacar que o processo de geração do conhecimento brasileiro nas Ciências Agrárias deve ocorrer de forma célere, considerando que o país possui bases agrícolas, com dimensão continental, além de ser contemplado com uma rica e importante biodiversidade. Com isso, existe uma grande necessidade de se compilar os novos desdobramentos e tecnologias que têm sido criadas e discutidas na atualidade visando o fortalecimento desta grande área.

Diante dessa demanda, foi proposta a elaboração do presente *e-book* “Impactos das Tecnologias nas Ciências Agrárias” que, em seu terceiro volume, traz ao grande público 19 capítulos selecionados de modo a contemplar os diferentes segmentos abrangidos pela grande área. Em função disso, o leitor poderá desfrutar de trabalhos relacionados a diferentes formas de uso do solo, qualidade da água, biocontrole de pragas, genealogia na avaliação genética de aves de postura, sustentabilidade e conflitos socioambientais, agricultura familiar, e outros.

Os organizadores agradecem aos autores vinculados a diferentes instituições brasileiras de ensino, pesquisa, e extensão por compartilharem os resultados de seus estudos na presente obra. Espera-se, portanto, que os trabalhos aqui apresentados sejam capazes de informar, estimular o conhecimento técnico-científico e colaborar para o desenvolvimento das Ciências Agrárias.

Carlos Antônio dos Santos

Júlio César Ribeiro

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
COMPORTAMENTO TEMPORAL DO USO DE SOLO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO CASTELO – TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES	
Caio Henrique Ungarato Fiorese	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6141930091</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>9</b>
QUALIDADE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA AO LONGO DO CANAL DO SERTÃO	
Julielle dos Santos Martins	
Walter Soares Costa Filho	
Larissa Isabela Oliveira de Souza	
Jonas dos Santos Sousa	
Johnnatan Duarte de Freitas	
Jessé Marques da Silva Júnior Pavão	
Joao Gomes da Costa	
Aldenir Feitosa dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6141930092</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>18</b>
DIAGNÓSTICO DA CAFEICULTURA IRRIGADA EM MINAS GERAIS	
Kleso Silva Franco Júnior	
Bernardino Cangussu Guimarães	
Julian Silva Carvalho	
Nilton de Oliveira Silva	
Marcio Souza Dias	
Thiago Luís Nogueira	
Juciara Nunes de Alcântara	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6141930093</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>23</b>
EFEITO DO USO DO MULCHING PLÁSTICO NA CULTURA DO CAFEIEIRO IRRIGADO	
Ricardo Alexandre Lambert	
João Antônio da Silva	
Geovany Caldas Ramos	
Aldaisa Martins da Silva de Oliveira	
Luiza Faria Gobbi	
Daniela Araújo Cunha	
Raul de Moraes Pinto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6141930094</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>29</b>
DETERMINAÇÃO DE PLANTIO DIRETO APÓS QUANTIFICAÇÃO DE COBERTURA MORTA ANTES E DEPOIS DO MANEJO	
Poliana Maria da Costa Bandeira	
Jonatan Levi Ferreira de Medeiros	
Priscila Pascali da Costa Bandeira	
Ana Beatriz Alves de Araújo	
Suedêmio de Lima Silva	
Erlan Tavares Costa Leitão	
Antônio Aldísio Carlos Júnior	
Isaac Alves da Silva Freitas	

Gleydson de Freitas Silva  
Antônio Diego da Silva Teixeira  
Ana Luiza Veras de Souza  
Igor Apolônio de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.6141930095**

**CAPÍTULO 6 ..... 37**

PRODUTIVIDADE DO MILHO SAFRINHA EM SISTEMAS INTEGRADOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Vinicius Marchioro  
Hugo Miranda Faria  
Almir Salvador Neto  
Henildo de Sousa Pereira  
Daniel Dalvan do Nascimento  
Fernando Oliveira Franco  
José Eduardo Corá

**DOI 10.22533/at.ed.6141930096**

**CAPÍTULO 7 ..... 45**

CORRELAÇÃO ENTRE TESTES DE EMERGÊNCIA E DIFERENTES SUBSTRATOS ALTERNATIVOS EM SEMENTES DE TAMARINDO (*Tamarindus indica* L.)

Josefa Juciara Sousa de Freitas  
Djair Alves de Melo  
Mislene Rosa Dantas  
Prisana Louise Cortêz Dantas  
Joab Josemar Vitor Ribeiro do Nascimento  
George Henrique Camêlo Guimarães  
Cosma Layssa Santos  
Lucas Borchardt Bandeira  
Damila Karen Cardoso de Melo

**DOI 10.22533/at.ed.6141930097**

**CAPÍTULO 8 ..... 55**

GRANDES PROGRAMAS DE BIOCONTROLE DE PRAGAS-CHAVE DE PLANTIOS DE SOJA, MILHO E PINUS

Artur Vinícius Ferreira dos Santos  
Débora Oliveira Gomes  
Raphael Coelho Pinho  
Josiane Pacheco de Alfaia  
Raiana Rocha Pereira  
Lyssa Martins de Souza  
Shirlene Cristina Brito da Silva  
Telma Fátima Vieira Batista

**DOI 10.22533/at.ed.6141930098**

**CAPÍTULO 9 ..... 66**

EFEITO DA ADUBAÇÃO NITROGENADA E INOCULAÇÃO DE SEMENTES COM *Azospirillum brasilense* SOBRE CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS DE MINIMILHO NO PERÍODO DE OUTONO-INVERNO NO NOROESTE DO PARANÁ

Murilo Fuentes Pelloso  
Pedro Soares Vidigal Filho  
Alex Henrique Tiene Ortiz  
Alberto Yuji Numoto

**DOI 10.22533/at.ed.6141930099**

**CAPÍTULO 10 ..... 77**

ANTAGONISMO IN VITRO DE *Thielaviopsis paradoxa* E *Fusarium oxysporum* POR FUNGOS RIZOSFÉRICOS ASSOCIADOS À CACTÁCEAS DO SEMIÁRIDO ALAGOANO E EFICIÊNCIA DE DUAS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO

Matus da Silva Nascimento  
Matias da Silva Nascimento  
Carlos Eduardo da Silva  
Crisea Cristina Nascimento de Cristo  
Clayton dos Santos Silva  
Tania Marta Carvalho dos Santos  
João Manoel da Silva

**DOI 10.22533/at.ed.61419300910**

**CAPÍTULO 11 ..... 86**

DETECÇÃO DE DIFERENTES FATORES DE PATOGENICIDADE DA *Escherichia coli* ENTEROPATOGÊNICA E *Clostridium perfringens* TIPO C NO BRASIL

Gabriela Ibanez  
Isaac Rodriguez-Ballarà  
Cristiana Portz

**DOI 10.22533/at.ed.61419300911**

**CAPÍTULO 12 ..... 89**

RESPOSTA DA DEPOSIÇÃO E CONTROLE DE HERBICIDAS ASSOCIADOS A ADJUVANTES EM DIFERENTES HORÁRIOS DE APLICAÇÃO EM AZEVÉM SUSCETÍVEL E RESISTENTE AO GLYPHOSATE

Cleber Daniel de Goes Maciel  
Miriam Hiroko Inoue  
Artur Grandó Pilati  
Willian Zonin Franco  
Enelise Osco Helvig  
João Paulo Matias  
André Cosmo Dranca  
Jéssica Naiara dos Santos Crestani  
Cristiane Hauck Wendel  
Katyussa Karolyne Grassato Pinheiro

**DOI 10.22533/at.ed.61419300912**

**CAPÍTULO 13 ..... 102**

IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DA GENEALOGIA DE AVÓS NA AVALIAÇÃO GENÉTICA DE CODORNAS DE POSTURA

Tádia Emanuele Stivanin  
Francieli Sordi Lovatto  
Elias Nunes Martins  
Sandra Maria Simonelli

**DOI 10.22533/at.ed.61419300913**

**CAPÍTULO 14 ..... 107**

AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA DO LEITE: ESTUDO DE CASO NO VALE DO PARAÍBA – SÃO PAULO

Gabriela Giusti  
Gustavo Fonseca de Almeida

**DOI 10.22533/at.ed.61419300914**

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>120</b>
“SUSTENTABILIDADE” <i>VERSUS</i> CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: A LUTA PELA JUSTIÇA AMBIENTAL E O CASO DO CERRADO	
Heloisa Improta Dias	
DOI 10.22533/at.ed.61419300915	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>130</b>
PRODUÇÃO, AUTOCONSUMO E RENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA NO TERRITÓRIO DA SERRA DO BRIGADEIRO	
Maria Cristina Silva de Paiva	
Mariana Silva de Paiva	
Larissa de Bem Nacif	
Stefany Alves Machado Amorim	
DOI 10.22533/at.ed.61419300916	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>142</b>
DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NO CAMPO: DA INVISIBILIDADE À RESISTÊNCIA	
Renata Piecha	
Maria Catarina Chitolina Zanini	
DOI 10.22533/at.ed.61419300917	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>154</b>
TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES NO SEMI-ÁRIDO BAIANO	
Alessandra Oliveira Teles	
DOI 10.22533/at.ed.61419300918	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>169</b>
POVOS INDÍGENAS DO SUL DA BAHIA E DIREITOS HUMANOS: MEMÓRIAS E NARRATIVAS DE UMA HISTÓRIA DE LUTA E RESISTÊNCIA	
Altemar Felberg	
Elismar Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.61419300919	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES</b> .....	<b>183</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>184</b>

## POVOS INDÍGENAS DO SUL DA BAHIA E DIREITOS HUMANOS: MEMÓRIAS E NARRATIVAS DE UMA HISTÓRIA DE LUTA E RESISTÊNCIA

### **Altemar Felberg**

Doutorando do Programa de Pós-graduação em Estado e Sociedade, do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) – Porto Seguro - Bahia

### **Elismar Fernandes dos Santos**

Mestre em Desenvolvimento e Meio ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) – Ilhéus – Bahia.

**RESUMO:** Neste artigo, trazemos um breve panorama da trajetória de luta dos povos indígenas brasileiros, pelo reconhecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições; bem como um resumo da legislação indígena vigente, nacional e internacional, seus avanços e retrocessos na missão de promover, garantir e defender os direitos dos povos originários. Ainda, a partir da análise de documentos disponibilizados pela Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT), apresentamos memórias e narrativas dos conflitos fundiários em curso na região, envolvendo a disputa de terras entre índios e fazendeiros, nos Territórios Pataxó Barra Velha, Kay/Pequi, Coroa Vermelha,

Mata Medonha e nos Territórios Tupinambá de Olivença, Belmonte e Itapebi, enfatizando, sobretudo, a inoperância do Estado na tratativa da questão. A proposta do trabalho é, além de problematizar o fenômeno da demarcação de terras indígenas no território nacional, contribuir com a causa indígena e suas bandeiras – suas lutas pelo direito a terra, modos de sobrevivência, cultura e tradições.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povos Indígenas. Terra Indígena. Direitos Indígenas

### **1 | DIREITOS INDÍGENAS: NOTAS INTRODUTÓRIAS**

Desde o início da colonização brasileira, com o desenvolvimento das *plantations*, até a década de 1970, os povos indígenas eram considerados como uma categoria social transitória; ou seja, todas as políticas direcionadas aos povos originários tinham como objetivo sua “integração à comunhão nacional”, seja através da catequização, colonização, ou até mesmo da escravização – uma ideologia territorial fundamentada no estabelecimento e expansão dos Estados-nação (ALMEIDA, 2008).

Em sua antropologia sobre as terras tradicionais no Brasil, Paul Little (2002) destaca

que dentre todos os povos tradicionais, “os povos indígenas foram os primeiros a obter o reconhecimento de suas diferenças étnicas e territoriais” (p. 13). Para se ter uma ideia, o Serviço de Proteção dos Índios (SPI), no decorrer dos 57 anos de sua existência (1910-1967), demarcou 54 áreas indígenas, dentro de uma política em que cada terra era “muito menos uma reserva territorial do que uma reserva de mão-de-obra” (OLIVEIRA, 1983, p. 19). Nesse mesmo período, foi criado o Parque Nacional do Xingu, em 1961, que para Menezes (2000), surgiu mais como estratégia militar de desbravamento e ocupação da Amazônia.

A lei nacional mais recente, que de forma mais específica trata dos direitos indígenas, é o Estatuto do Índio (Lei 6.001, de 1973) que, embora tenha ficado desatualizado com a nova Constituição, ainda não foi substituído. Nesta lei “índio ou silvícola é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional” (artigo 3º, item I). Todavia, todas as ações do referido estatuto visam a integração do índio à comunhão nacional, promovendo “a via camponesa como modo privilegiado de integração das populações indígenas na sociedade brasileira” (OLIVEIRA, 1983, p. 05).

Com a Constituição de 1988 – fruto dos movimentos sociais das décadas de 70 e 80 e fortemente influenciada pelas teorias do pluralismo jurídico, conferindo proteção a diferentes expressões étnicas – os povos indígenas tiveram suas reivindicações territoriais fortalecidas e formalizadas, sendo legalmente considerados pelo Estado Brasileiro como povos distintos, sujeitos de direitos especiais; sendo reconhecidas suas organizações sociais, econômicas e políticas específicas e, estipulado que o Estado deve respeitá-los enquanto povos tradicionais.

Conforme Oliveira (1999), em 12 anos da promulgação da CF/88, das 563 terras indígenas identificadas no país, 317 (56,5%) tiveram suas cartas declaratórias emitidas e homologadas; onde só no Nordeste o número de grupos indígenas reconhecidos passou de 10 na década de 1950 para 23 em 1994.

Segundo o Art. 231 da Constituição Federal/88, “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, onde:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas,

imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (BRASIL, 1988)

Em âmbito internacional também surgem tratados, acordos e convenções de proteção especial aos povos indígenas de todo o mundo: a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, que destaca em seus Incisos do Art. 3 que “os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos ou discriminação” e; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 13 de setembro de 2007, que reforça em Art. 5 que “os povos indígenas têm o direito a conservar e fortalecer suas próprias instituições políticas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, se assim o desejarem, na vida política, econômica, social e cultural do Estado”.

Dessa forma, influenciada pelo movimento político internacional de reconhecimento dos direitos étnicos, foi instituída no Brasil a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), por meio do Decreto Presidencial nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, com o objetivo de “promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições”. Assim, conforme a PNPCT, os Povos Indígenas representam

grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição (BRASIL, 2007).

Portanto, nesta perspectiva da peculiaridade enquanto sujeitos de direitos, os povos indígenas não podem mais estar mais fadados ao desaparecimento étnico-cultural, ou mesmo serem alvos de políticas generalistas e ações de dizimação de seus territórios. Espera-se, ao contrário, uma convivência mais respeitosa, onde o Estado Brasileiro não tenha mais como objetivo a integração destes povos à comunhão nacional, visto que, conforme alerta Santos (2003, p. 56) estes “têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza; e o direito de ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza. Uma igualdade que reconheça as diferenças, e de uma diferença

que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

## 2 | TERRAS INDÍGENAS E DIREITOS HUMANOS E INDÍGENAS: UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Constituição Federal de 1988 e Leis Complementares são claras em estabelecer os direitos dos Povos Indígenas Brasileiros, principalmente o Direito a Terra e Defesa Jurídica:

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: II – prevalências dos direitos humanos; III – autodeterminação dos povos; VII – solução pacífica dos conflitos.

Art. 231º. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232º. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Art. 67º. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias CF).

**Ainda, em conformidade ao Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19/12/1973):**

Art. 2º. Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos. ... IX – garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes a direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Art. 25º. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Para os indígenas, apesar de o Brasil ser signatário de Convenções, Tratados e Acordos Internacionais, o Estado não cumpre com os seus acordos políticos e fundamentais, de garantir a integridade física, preservação da vida e direitos dos Povos Indígenas.

A Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra - Suíça, em 27 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 143, de 20 de Junho de 2002, promulgada pelo

## Decreto Presidencial nº. 5.051, de 19 de Abril de 2004, prevê:

Artigo 3º da Convenção 169 OIT. 2. Não deverá ser empregada nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados, inclusive os direitos contidos na presente Convenção.

Artigo 6º da Convenção 169 OIT. 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; 2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 14º da Convenção 169 OIT. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

**Já a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas – 107ª Sessão Plenária da ONU, de 13 de setembro de 2007, dispõe em seus artigos 1º, 7º e 26º:**

Artigo 1º. Os indígenas têm direito, como povos ou como pessoas, ao desfrute pleno de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais reconhecidas pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a normativa internacional dos direitos humanos.

Artigo 7º. 1. As pessoas indígenas têm direito à vida, à integridade física e mental, à liberdade e à segurança da pessoa. 2. Os povos indígenas têm direito de viver em liberdade, paz e segurança como povos distintos e não serão submetidos a nenhum ato de genocídio, nem a nenhum outro ato de violência, incluindo a mudança de local forçada de crianças de um grupo a outro grupo.

Artigo 26º. 1. Os povos indígenas têm direito as terras, territórios e recursos que tradicionalmente tem possuído, ocupado ou de outra forma utilizado ou adquirido. 2. Os povos indígenas têm direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou outra forma tradicional de ocupação ou utilização, assim como aqueles que haviam adquirido de outra forma. 3. Os Estados assegurarão o reconhecimento e proteção jurídica dessas terras, territórios e recursos. Este reconhecimento respeitará devidamente os costumes, as tradições e os sistemas de posse da terra dos povos indígenas de que se trate.

Na contramão do que prevê e assegura o ordenamento jurídico que dispõe sobre os direitos dos povos originários do nosso país, nacional e internacionalmente, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), destaca algumas das principais iniciativas em curso, de aprovação de legislação contrária aos povos indígenas. Do Poder Executivo

O já denominado pelos indígenas como Parecer Anti-demarcação 001/2017, da Advocacia-Geral da União/Temer; a paralisação dos procedimentos de demarcação das terras indígenas; o estrangulamento orçamentário, aprofundado pela Emenda Constitucional 95, que congelou o orçamento e a instrumentalização política da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aos interesses do fundamentalismo religioso e do agronegócio (CIMI, 2018).

#### Do Poder Legislativo:

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215/2000 que busca alterar o processo de demarcação em prejuízo dos povos; o Projeto de Lei 3729/2004 que estabelece mudanças na lei ambiental; o Projeto de Lei 1610/1996, que legaliza a exploração mineral em terras indígenas. Um levantamento realizado Cimi identificou que há, hoje, 33 proposições anti-indígenas em tramitação no Congresso e no Senado. Somadas às propostas apensadas por tratarem de temas semelhantes, ultrapassam uma centena. Em sua maioria, são propostas feitas por ruralistas e pretende alterar critérios para demarcação ou liberar exploração de recursos em terras indígenas (CIMI, 2018).

#### Do Poder Judiciário:

a negativa do acesso à justiça aos povos por parte de alguns Ministros; a sombra do Marco Temporal; e as recorrentes decisões de reintegrações de posse e de anulação de procedimentos de demarcação, estas últimas tomadas, principalmente, nas primeiras instâncias (CIMI, 2018).

Salvo as iniciativas da tese do marco temporal, que propõe limitar os direitos assegurados na CF/88 no que diz respeito à demarcação de terras indígenas, o panorama acima apresentado, na interpretação do CIMI, e comungado pelos indígenas e indigenistas de todo o país, evidencia “que faz parte da estratégia do agronegócio e seus representantes locais a promoção, de fato e de forma ilegal, de uma nova fase de esbulho territorial contra os povos” (CIMI, 2018).

De forma clara, em todo o território nacional “estão sendo alastradas as práticas de loteamento, apossamento e exploração, por não-índios, de terras indígenas devidamente registradas em nome da União e que estavam na posse pacífica dos povos” (Ibidem).

### **3 | TERRAS INDÍGENAS DO SUL DA BAHIA: UM RETRATO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS**

Com base em informações repassadas pela Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia (FINPAT), representada pelos caciques, lideranças e instituições indígenas da Bahia, muitas foram as iniciativas empreendidas no sentido de denunciar aos organismos internacionais a violação dos direitos humanos e direitos indígenas vivenciada pelos indígenas no território brasileiro; com ênfase, em particular, na omissão e falta de vontade política e responsabilidade institucional na demarcação das terras indígenas, o que contribuiu e vem contribuindo, significativamente, para a crescente onda de conflitos fundiários no Sul e Extremo Sul

da Bahia, envolvendo a disputa de terras entre índios e produtores rurais não indígenas nos Territórios Pataxó Barra Velha, Kay/Pequi, Coroa Vermelha, Mata Medonha e Territórios Tupinambá de Olivença, Belmonte e Itapebi/BA.

Segundo a FINPAT, a falta de decisão, posição e vontade política do Governo Federal na emissão de Portarias Declaratórias, Decretos e conclusão de relatórios antropológicos, têm ocasionado vários assassinatos de índios e produtores rurais, criminalização de lideranças indígenas, discriminação e incitação de violências contra os Povos Indígenas, dano ao patrimônio público e privado, insegurança pública e estado de sítio à população indígena.

Segundo o presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Dom Roque Paloschi, em denúncia feita em assembleia geral da CNBB, em abril/2018, todas essas ações que compõem uma estratégia nacional de ameaça à vida e futuro dos povos indígenas do Brasil – orquestrada pelo Estado brasileiro em atendimento aos interesses da bancada ruralista e grandes corporações privadas – tem ocasionado uma onda crescente de violações e violências, como mostram os dados:

Em 2016 foram assassinados 56 indígenas; outras 23 tentativas de assassinato; 10 ameaças de morte; 11 lesões corporais e 17 casos de racismo e discriminação étnico cultural. Outro dado alarmante é o de suicídio, que chegou em 2016 a 106 casos. Foram, ainda 735 casos de mortes na infância, grande maioria causada por falta de assistência governamental e desnutrição grave (CIMI, 2018).

Para o presidente do CIMI (2018), o governo brasileiro parece negligenciar os fatos, agindo, ao contrário, “[...] no sentido de agravar ainda mais as violações”. Na avaliação das lideranças Pataxó, o Brasil vive à beira da deflagração de uma guerra civil contra os Povos Indígenas, os quais estão na luta pela demarcação territorial - direito fundamental para sobrevivência das etnias, suas reproduções física e cultural, e preservação do meio ambiente, das línguas, costumes e tradições destas populações.

## **O Território Tradicional Pataxó Barra Velha**

Está localizado nos municípios de Porto Seguro e Prado/BA, sendo composto por 17 comunidades indígenas (nº flutuante), com população de cerca de 5.800 índios, onde está situado o ponto de referência histórica do Brasil, o Monte Pascoal, pedra avistada do alto mar pelos portugueses, no ano de 1500, no controverso “Descobrimento do Brasil”. A partir de 1961, com a criação do Parque Nacional do Monte Pascoal, foi objeto permanente de disputa entre os índios e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), tendo os primeiros enfrentado um longo período de privações provocado pela proibição de utilização econômica do seu próprio território, situação esta que motivou uma grande dispersão dos Pataxó, compelidos a buscar meios de subsistência em outras áreas.

O encaminhamento de uma solução para esse problema se prolongou por vinte anos, quando em 1980, a FUNAI e o IBDF chegaram a um acordo, sendo cedido para usufruto dos Pataxó uma área de apenas 8.720 hectares dos 22.500 que compõem

o Parque. Além de ser esta uma área extremamente reduzida para as necessidades da sociedade Pataxó, abrange, em sua maioria, terrenos impróprios para a agricultura (brejos, faixas arenosas e campos), o que tem provocado grandes manifestações de insatisfação e revolta por parte do Povo Pataxó.

A partir do ano 1999, houveram dezenas de retomadas (ocupações) de áreas pelos indígenas, a fim de chamar atenção do Estado Brasileiro para a revisão dos limites da Terra Indígena Pataxó Barra Velha. O reestudo antropológico foi realizado pela FUNAI e publicado no Diário Oficial do Estado e União em 2008, com área de 54.000 hectares. Em 2014, os indígenas do Território Barra Velha, com população crescente (total de 17 aldeias), realizaram novas ocupações com o propósito de pedir agilidade da Presidência da República e Ministério da Justiça na emissão da Portaria Declaratória da Terra Indígena Barra Velha.

Nessa disputa territorial, os conflitos e ataques aos indígenas intensificaram-se, chegando a agressões violentas por parte dos fazendeiros e seus jagunços. Segundo relatos dos indígenas, na madrugada do dia 03 de maio de 2014, um veículo que prestava serviço à Saúde Indígena (SESAI) foi alvejado com 17 perfurações de projétil de arma de fogo de grosso calibre, no momento em que conduzia uma paciente indígena em trabalho de parto da Aldeia de Boca da Mata para o Hospital da Cidade de Itamaraju/BA. Diante dessa experiência traumática e desesperadora, os ocupantes do veículo da saúde se embrenharam no mato para salvar suas vidas enquanto aguardaram por socorro. No dia 06 de maio de 2014, ainda conforme relatos, mais uma tentativa de assassinato de indígenas ocorreu na área, onde foram disparados tiros de arma de fogo contra dois índios que transitavam em uma motocicleta na estrada vicinal de acesso aos povoados e cidades daquele território.

Apesar dos fatos, o Governo Brasileiro, após seis anos de reconhecimento oficial do território pela FUNAI, publicado nos meios de comunicações pertinentes, ainda não fez a emissão de portaria declaratória para a resolução do conflito. Ao contrário, no dia 24/11/2014, monta uma mega operação policial com 300 homens (Polícias Federal, Militar e Civil do Estado da Bahia) e grupos de operações especializadas (CIPA e CAEMA) e 70 viaturas, para cumprir mandado judicial de reintegração de posse, retirando à força e expulsando centenas de famílias indígenas de suas terras tradicionais. Segundo os indígenas, os policiais chegaram de forma violenta nas áreas ocupadas, inclusive sem acompanhamento do órgão oficial de proteção ao índio (FUNAI), disparando tiros contra homens, mulheres e crianças que ali residiam, colocando terror na população indígena local.

### **O Território Indígena Kay/Pequi**

Localizado no município de Prado/BA, possui área de 28.000 hectares de extensão, composto por 08 comunidades indígenas, com cerca de 1200 índios. No ano 1999, por ocasião das comemorações dos 500 anos do Brasil, os Pataxó desta

região fizeram várias retomadas (ocupações) em seu território tradicional, com a finalidade de conquistar oficialmente a demarcação de suas terras. Desde a época, passados quase 20 anos, o processo ainda passa por estudo antropológico para reconhecimento oficial pelo Estado Brasileiro. Atualmente o processo fundiário está em análise na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União (AGU), para posterior publicação no Diário Oficial do Estado e União e cumprimento de demais trâmites administrativos.

Em várias áreas deste território, há mandado liminar de reintegração de posse pela Justiça Federal da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA, bem como notificação à FUNAI para agilização da conclusão do processo de demarcação territorial. A grande questão é que 18 anos já se passaram e até o momento o território ainda não foi regularizado. Enquanto isso, as famílias ficam sem condições mínimas de sobrevivência, excluídas das políticas públicas de promoção de saúde, educação e infraestrutura, dentre outras.

Sobre a questão, cabe destacar que, por “força da Constituição de 1988 (art. 22, inc. XIV), o ato de legislar sobre direitos indígenas é privativo da União Federal, ou seja, cabe unicamente ao Congresso Nacional, através de suas duas casas legislativas – Câmara e Senado” (CIMI, 2018).

### **A Terra Indígena Pataxó Coroa Vermelha**

A Terra Indígena Pataxó Coroa Vermelha, localizada no município de Santa Cruz Cabrália, com população superior a 6.000 índios, é fruto do processo de demarcação iniciado no ano de 1985, com proposta inicial de 10.000 hectares, concluído em parte no ano de 1998, com destinação de área de 1.493 hectares, sendo 827 de preservação ambiental, 589 hectares de área de agricultura familiar e 77 hectares de área residencial e instalação de comércio local.

Nos últimos anos ocorreram várias retomadas (ocupações) de áreas pelos indígenas. Em virtude disso, no dia 28 de novembro de 2014, as Polícias Federal e Estadual (CAEMA e CIVIL), com 150 homens e aparato de guerra, cumpriram mandado de reintegração de posse, expulsaram e desabrigaram 88 famílias indígenas da Aldeia Pataxó Aroeira e Reserva Mutari. A primeira, com estudos antropológicos e delimitação concluída, com despacho assinado pelo Ministro de Estado da Justiça para aquisição por interesse social, na criação de reserva indígena e; a segunda, localizada na embocadura do Rio Mutari, que segundo relatos históricos, foi palco da celebração da 2ª Missa no Brasil e onde o navegador português, Pedro Álvares Cabral, em 1500, abasteceu as suas naus de água potável. Dessa forma, há fortes indícios, fundamentos e comprovações históricas de ocupação tradicional dessas terras pelos indígenas. O processo desta segunda área encontra-se em fase de conclusão de estudo antropológico pela FUNAI para demarcação como território tradicional indígena.

Ainda no TI de Coroa Vermelha, outra área retomada é onde se encontra instalada

a Aldeia Pataxó Juerana, localizada no município de Porto Seguro/BA, em que, no dia 29 de março de 2011, a Polícia Federal de Porto Seguro/BA, em cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse, expulsou 12 famílias indígenas de área ocupada, deixando as famílias totalmente desabrigadas. Esta comunidade indígena é composta por 48 famílias com aproximadamente 250 índios, e está situada em um raio de 12 km do local histórico de “Descobrimento do Brasil” e palco da celebração das 1ª e 2ª missas pelos portugueses.

### **A Terra Indígena Pataxó Mata Medonha**

A Terra Indígena Pataxó Mata Medonha, localizada no município de Santa Cruz Cabralia/BA, é composta por 70 famílias indígenas e com população de cerca de 350 índios. No dia 28/11/2014, a Polícia Federal de Porto Seguro/BA, com 150 policiais e 40 viaturas (Federal, Militar e Civil), cumpriu mandado de reintegração de posse na área de revisão de limites da TI, em que dezenas de famílias ficaram desabrigadas. Neste caso, o processo de regularização fundiária encontra-se em fase de conclusão de relatório antropológico pela FUNAI. Em junho de 2014 houve um deslocamento de 15 famílias indígenas da Aldeia Mata Medonha para outra área limítrofe do território, na formação da Aldeia Pataxó Araticum, proposta esta para aquisição de terras por interesse social, como Reserva Indígena.

### **O Território Tupinambá de Olivença**

O Território Tupinambá de Olivença é composto por 23 comunidades, com população de cerca de 7.000 índios e área em estudo de 47.376 hectares, compreendido entre os municípios de Ilhéus, Una e Buerarema, Litoral Sul do Estado da Bahia. Em 2001, os Tupinambá de Olivença foram reconhecidos oficialmente como indígenas pela FUNAI. A primeira fase de demarcação do seu território foi concluída em abril de 2009, com a publicação do resumo do relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença no Diário Oficial do Estado e União.

Na luta pela Terra, cerca de 20 índios tupinambá já foram assassinados e lideranças indígenas criminalizadas pelos órgãos e instituições dos Governos Federal e Estadual. Destaca-se a prisão arbitrária do Cacique Babau Tupinambá no Aeroporto Internacional de Brasília, quando iria viajar ao Vaticano para encontro com o Papa Francisco, a fim de denunciar a violação dos direitos humanos e direitos indígenas pelo Governo Brasileiro. Para o Povo Tupinambá, a prisão teve por objetivo intimidar os indígenas na luta por seus direitos territoriais e tradicionais, assim como impedir que denúncias fossem feitas contra o Governo Brasileiro aos organismos internacionais.

Nos dias 24 e 25 de agosto de 2013, produtores rurais e moradores da região do município de Buerarema/BA interditaram a Rod. BR 101, na entrada da cidade, para protestar contra a demarcação do Território Tupinambá de Olivença. Neste episódio, os manifestantes queimaram um veículo que estava a serviço da saúde indígena, em

que três indígenas foram agredidos fisicamente; um veículo do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia da Bahia (IFBA) também foi queimado, e um professor indígena agredido fisicamente; 10 casas de indígenas no povoado vizinho queimadas; a Cesta do Povo do Governo da Bahia saqueada e depredada; agências bancárias depredadas e vários atos violentos e assalto de mercadoria a indígenas. Tudo isso atribuído pelos indígenas à omissão do Governo Brasileiro na emissão de portaria declaratória do Território Tupinambá e indenização das benfeitorias dos posseiros, cuja morosidade governamental tem causado conflitos, assassinatos e insegurança pública. A partir desta data, o Governo Federal invocou a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e instalou a Força Nacional de Segurança Pública e Exército Brasileiro dentro das Terras Tupinambá, com o argumento de fazer a pacificação da área para assinatura da Portaria Declaratória, violando ainda mais os direitos e molestando as comunidades do Povo Tupinambá.

A violação dos Direitos Humanos e o crescente aumento da violência contra as comunidades tradicionais no Brasil estão preocupando até as organizações internacionais, que participaram de reuniões com o Governo Estadual em Salvador, no dia 31/10, e de audiência pública no dia 1º/11/2014 no Sul do Estado. Diversos embaixadores da União Europeia e representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República marcaram presença, além da Secretária Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da Bahia. A comitiva da União Europeia, com a presença de 09 Embaixadas (Bélgica, Suécia, Reino Unido, Eslovênia, Finlândia, Espanha, França, Holanda, Irlanda), 02 Consulados e a chefe da delegação da União Europeia, ouviram atentamente os relatos de violência física, psicológica e cultural; criminalização de lideranças; judicialização das lutas; desrespeito às culturas e povos; preconceito; genocídios; crimes contra a natureza; avanços de empreendimentos com o capital europeu sobre territórios tradicionais; violação de direitos; assim como descumprimento e ataques a direitos constitucionais duramente conquistados.

### **O Território Tupinambá de Itapebi**

O Território Tupinambá de Itapebi é composto por 70 famílias e população de 350 indígenas, distribuídas em duas comunidades: Vereme e Encanto da Patioba, localizadas no município de Itapebi. O primeiro levantamento antropológico não constatou como território tradicional, porém está previsto pela FUNAI uma nova avaliação deste estudo preliminar de reconhecimento e delimitação territorial. Em 2011 e 2012, a Polícia Federal cumpriu mandado liminar de reintegração de posse na Aldeia Vereme, composta por 12 famílias, mas os indígenas tinham se deslocando da área por ameaça de pistoleiros. Algumas famílias foram viver nas periferias da cidade de Eunápolis/BA e outras na Aldeia Encanto da Patioba. No dia 07 de março de 2013, um grupo de cerca de 30 pistoleiros invadiram a comunidade Tupinambá Encanto da Patioba, tocaram fogo e queimaram 28 casas, agrediram fisicamente lideranças,

matarem animais domésticos e de estimação (galinhas, patos e cachorros) e deixaram desabrigadas todas as famílias da aldeia, as quais estão vivendo nas periferias das cidades e comunidades próximas que lhes deram abrigos. Na luta pela terra, várias lideranças e membros destas comunidades já foram brutalmente assassinados. Até o momento, nenhuma solução foi dada pelo Governo Federal Brasileiro para assistência social e realocação das famílias. Por parte da Presidência da FUNAI, não existe previsão e planejamento de formação de Grupo de Trabalho – GT para iniciar os processos de reestudos das áreas pleiteadas pelos indígenas como território tradicional. Enquanto isso, as famílias indígenas estão vivendo criminalizadas, discriminadas e em situação de vulnerabilidade social e cultural.

### **O Território Tupinambá de Belmonte**

O Território Indígena Tupinambá de Belmonte, com área de 9.521 hectares, é composto por 41 famílias e população superior a 200 indígenas. Desde 2002 a Comunidade da Aldeia Tupinambá Patiburi luta para o reconhecimento do seu território. Em 2006, as famílias indígenas foram expulsas da área pela Polícia Federal, no cumprimento de mandado de reintegração de posse, abandonando casas, roçados e criações. No final de 2013, foi publicado no Diário Oficial do Estado e União, o relatório antropológico de identificação e delimitação territorial, sendo comprovada a tradicionalidade da área. Todavia, mesmo com reconhecimento do órgão oficial de proteção e assistência aos povos indígenas brasileiros (FUNAI), no mês de novembro de 2014, a Polícia Federal e Oficial de Justiça compareceu na comunidade com mandado liminar de reintegração de posse, negociando no máximo 15 dias para todas as famílias desocuparem a área. Na aldeia Patiburi, além das casas, existe toda uma infraestrutura de sobrevivência dos indígenas: escola, posto de saúde, centro cultural e roçados. Encontram-se implantados, também, projetos de ovinocultura, com galpão, 150 matrizes e equipamentos agrícolas.

## **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Fica evidente que, em caminho contrário às conquistas alcançadas na década de 1980, atualmente o Estado Brasileiro tem criado instrumentos jurídicos nas Três Esferas de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) que contrariam a Constituição Federal Brasileira e Acordos Internacionais. Grupos de parlamentares das bancadas ruralistas do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal, têm proposto em grande quantidade, projetos e medidas legislativas que ferem os direitos humanos e direitos indígenas, com destaque para: a Portaria 303/AGU – Advocacia Geral da União (Executivo), a PECs 038/99, 215/2000, PLs 227/2012 e 237/2013 (Legislativo) e a Petição 3388/STF (Judiciário).

Destaca-se, ainda, que o Poder Judiciário nas Varas Federais de 1ª Instância tem emitido dezenas de decisões judiciais em liminar de reintegração de posse contra

os povos indígenas no Estado da Bahia, expulsando-os de seus territórios tradicionais reconhecidos pela FUNAI, particularmente os Juízes Federais das Seções e Subseções Judiciárias das cidades de Ilhéus, Itabuna, Eunápolis e Teixeira de Freitas/BA. Decisões que não levam em consideração a tradicionalidade territorial, muito menos a vulnerabilidade social e a insegurança e integridade física dos indígenas, entre estes, crianças, mulheres e anciões.

Diante do descumprimento de leis e violação de direitos fundamentais na preservação da vida, como ora exposto, as instituições representativas indígenas de todo o país alertam e pedem apoio da sociedade brasileira, bem como das organizações internacionais, com o intuito de estabelecer junto ao Estado Brasileiro medidas no cumprimento das convenções e acordos internacionais na garantia dos direitos humanos e direitos dos povos indígenas brasileiros; pois a falta de resolução na demarcação das terras tradicionais indígenas tem comprometido, sobremaneira, o direito à sobrevivência, cultura e tradições destes povos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombo. Terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundo de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.** 2ª ed. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2008.

CONSELHO MISSIONÁRIO INDIGENISTA (CIMI). “Presidente do Cimi denuncia violações de direitos dos povos indígenas na Assembleia Geral da CNBB”. 20/04/2018. Disponível em <<https://www.cimi.org.br/2018/04/presidente-do-cimi-denuncia-violacoes-de-direitos-dos-povos-indigenas-na-assembleia-geral-da-cnbb>>. Acesso em: 24 mai. 2018.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** Brasília: Série antropologia, 2002. Disponível em: <<http://www.direito.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/PaulLittle.pdf>> Acesso em: 02 mar. 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Terras indígenas no Brasil: uma tentativa de abordagem sociológica. **Boletim do Museu Nacional**, n. 44: 1-28. Rio de Janeiro, 1983.

\_\_\_\_\_, org. **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999.

\_\_\_\_\_. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

MENEZES, Maria, Lúcia P. **Parque Indígena do Xingu: a construção de um território estatal.** Campinas: Unicamp, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

### Legislação Indigenista Fundamental:

Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas – ONU - 13.09.2007.

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT – Decreto n.º 5.051, de 19.04.2004.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos - ONU – Decreto nº 592, de 06.07.1992.

Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - ONU – Decreto nº 591, de 06.07.1992.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos - OEA - Pacto de São José da Costa Rica - Decreto n.º 678, de 06.11.1992.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19.12.1973.

## **SOBRE OS ORGANIZADORES**

**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS** - Engenheiro-Agrônomo formado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Seropédica-RJ; Especialista em Educação Profissional e Tecnológica pela Faculdade de Educação São Luís, Jaboticabal-SP; Mestre em Fitotecnia pela UFRRJ. Atualmente é Doutorando em Fitotecnia na mesma instituição e desenvolve trabalhos com ênfase nos seguintes temas: Produção Vegetal, Horticultura, Manejo de Doenças de Hortaliças. E-mail para contato: carlosantoniokds@gmail.com

**JÚLIO CÉSAR RIBEIRO** - Engenheiro-Agrônomo formado pela Universidade de Taubaté - SP (UNITAU); Técnico Agrícola pela Fundação Roge - MG; Mestre em Tecnologia Ambiental pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Doutor em Agronomia - Ciência do Solo pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Pós-Doutorado no Laboratório de Estudos das Relações Solo-Planta do Departamento de Solos da UFRRJ. Possui experiência na área de Agronomia (Ciência do Solo), com ênfase em ciclagem de nutrientes, nutrição mineral de plantas, fertilidade, química e poluição do solo, manejo e conservação do solo, e tecnologia ambiental voltada para o aproveitamento de resíduos da indústria de energia na agricultura. E-mail para contato: jcragronomo@gmail.com

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agricultura familiar 130, 131, 132, 133, 140, 142, 143, 177  
Antagonista 77, 80, 82  
Aquecimento Global 107, 109, 111, 114, 115, 117  
Área de preservação permanente 8  
Azospirillum Brasilense 66, 67, 69, 71, 72, 73, 74, 75

### B

Bayesiano 102

### C

Café 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 48, 136, 137, 138, 139, 140  
Carbono 108  
Cerrado 18, 19, 20, 21, 22, 76, 120, 121, 126, 127, 128, 129  
Coffea arabica 18, 19, 21, 23, 24, 25, 28  
Coffea arábica 23, 26, 27  
Controle biológico 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 78, 79  
Corymbia citriodora 37, 38, 39

### E

Efeito Estufa 107, 108

### F

Fusarium 77, 78, 79, 84, 85

### G

Geotecnologia 2  
Glyphosate 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101

### H

Herbicida 23, 27, 61, 91, 92, 94, 99, 100  
Herdabilidade 102, 104

### I

ILPF 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44  
Inimigos Naturais 56, 59, 63  
Irrigação 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 25, 26, 31, 158

## **L**

Licenciamento 120, 125, 126, 129

## **M**

Manejo 1, 7, 11, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 40, 63, 64, 65, 86, 100, 101, 103, 104, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 118, 124, 125, 183

Mulching 23, 24, 25, 26, 27

## **N**

Nitrogênio 25, 66, 67, 68, 74, 75, 76

## **R**

Redes neurais 34

## **S**

Sustentabilidade 30, 31, 77, 120, 121, 122, 125, 127, 128, 129, 141

## **T**

Tamarindus Indica 45, 46, 47, 48, 53, 54

Transposição 11

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-661-4

